



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.221.

AUTORIZA ARRENDAMENTO DE PRÉDIO

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art.1^ª - Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a arrendar o prédio situado à Rua Dr.Mário de Paiva s/n, anexo ao 482, de propriedade de SR. SANTO PAGLIUSO, para funcionamento da Agência Postal Telegráfica, do Bairro da Vila Nova, mediante o aluguel de Cr\$7.500 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Art.2^ª - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento de exercício de 1966.

Art.3^ª - Esta lei entrará em vigor a partir de 1^ª de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 22 de setembro de 1.965.



AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.